RESOLUÇÃO Nº 368 / 1.997

Homologa o Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Paracatu-MG e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, visando a emissão de licença para transporte de passageiros em veículo de carga.

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso de suas atribuições legais, especialmente a que lhe confere o art. 81, I, "d", III, "a" da Resolução Legislativa 351, de 30.10.1996, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1° - É homologado o Convênio que entre si fazem o Município de Paracatu-MG e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais nos termos desta Resolução.

Art. 2° - Nos termos do art. 176, § 2° da Resolução n° 351, de 30 de outubro de 1996, esta Resolução contém, a seguir, a transcrição de inteiro teor do Termo de Contrato a que se refere o artigo anterior.

"CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO DE PARACATU -MG.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS, a seguir denominado DER/MG, através de seu Coordenador Regional da 26ª CRG, Engenheiro Luiz Antonio Borges, CPF n° 086.836.386-34 e CI n° M-2.751.737, com sede na cidade de Paracatu (MG) e o Município de Paracatu (MG), a seguir denominado MUNICÍPIO, com sede à Avenida Olegário Maciel n° 166, CGC n° 18.278.05/0001-45 representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Manoel Borges de Oliveira, resolvem celebrar o presente convênio, a reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Convênio a emissão de licença especial para transporte de passageiros em veículo de carga de responsabilidade municipal, de conformidade com o disposto na Portaria nº 1.254, de 24 de novembro de 1995, do Sr. Diretor Geral do DER/MG, que delega competência para assinatura do convênio com Prefeituras Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - O DER compromete-se a:

2.1.1 - Decidir sobre a conveniência da emissão e cassação da licença, do objeto do presente convênio;

2.1.2 - Exigir o cumprimento de todas as prescrições legais regulamente publicadas;

2.1.3 - Recolher aos seus cofres taxas e multas previstas em legislação específica.

2.2 - O MUNICÍPIO compromete-se a:

2.2.1 - Delegar ao coordenador Regional da 26ª CRG poderes para emitir, para todo o interessado, licença especial para transporte de passageiros em veículo de carga, pela impossibilidade técnica do referido licenciamento ser efetuado pelo mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL

3.1 - As licenças concedidas através deste Convênio terão validade para transporte de passageiro, no âmbito municipal e intermunicipal.

CLÁUSULA QUARTA - DA DENÚNCIA

4.1 - O presente convênio poderá ser denunciado em razão de fato ou motivo que o torne inviável, ou ainda, se qualquer dos convenentes assim o quiser, devendo manifestar-se, neste caso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo de convênio o Foro da Comarca de Paracatu-MG.

Paracatu-MG, 09 de dezembro de 1996.

ENG° Luiz Antonio Borges
Coordenador Regional da 26° CRG

Manoel Borges de Oliveira
Prefeito Municipal de Paracatu

Art. 3° - Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 4° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dado no Palácio Doutor Renato Azeredo, aos dezoito dias do mês de Março de 1997.

VEREADOR JOÃO ARCHANJO MENDES SANTIAGO
Presidente

VEREADOR ANTÔNIO JOSÉ MACHADO ROCHA
Secretário

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 01-09-97
Servidor

PUBLICAÇÃO
(ART. 99, § 1º DA LOMP)
Período 19/03/97 a 28/03/97
Através de Quadros de Aviso
da Câmara e Prefeitura
Municipal
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Câmara Municipal Paracatu-MG

...\PROCLEG\MD_PJRES.MS7